



## PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

---

### C.I 63 Solicitação para Contratação do Show Renato & Alexandre - FeccamJulio

**PROCESSO 277/2025**



CC1A6CB8ECB1B6B1

**TIPO DE PROCESSO:** Compras-consulta  
**ASSUNTO:** Requerimento de Compra Direta - C.I  
**ABERTURA:** 13 de junho de 2025 às 07:58  
**SIGNATÁRIO** Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/CC1A6CB8ECB1B6B1>



**De:** Sec. de Cultura, Esporte e Turismo  
Enviado por: Erica Ribeiro da Silva (erica.silva)  
**Para:** Secretaria de Administração (Organograma)  
**Data:** 13 de junho de 2025 às 07:58

Segue em Anexo, Comunicação Interna, Justificativa, Orçamento e 3 Notas fiscais do valor proposto praticados em outras apresentações da Dupla.

**Anexo(s)**

C.I 63 RENATO E ALEXANDRE.pdf  
TERMO DE JUSTIFICATIVA - RENATO E ALEXANDRE.pdf  
ORCAMENTO RENATO E ALEXANDRE.pdf  
1º SHOW RENATO E ALEXANDRE.pdf  
2º SHOW RENATO E ALEXANDRE.pdf  
3º SHOW RENATO E ALEXANDRE.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I**

<b>Da: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.</b>	<b>CINº.</b> 63/2025	<b>Data: 13/06/2025</b>
<b>Para: Departamento de Compras</b>		
<b>Assunto: Solicitação para Contratação do Show Renato &amp; Alexandre</b> <b>Ficha: 650 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</b> <b>Centro de Custos: 537 – Realização Festival da Canção.</b> <b>Proj/Ativ: 1.005 – Realização do Festival da Canção - Feccamjudio.</b>		
<p>Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, elaborar processo por inexigibilidade de licitação para a Contratação do Show Renato &amp; Alexandre para o dia 15 de agosto de 2025 para o Festival da Canção em Campos de Julio – MT (FECCAMJULIO), tendo como base o orçamento em anexo.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b></p> <p>A contratação de um Show Sertanejo para o FECCAMJULIO, visa celebrar e valorizar as raízes culturais da região, promovendo uma experiência autêntica e envolvente para os moradores e visitantes, pois a realização deste evento fortalecerá o vínculo da comunidade com sua cultura local.</p>		
<p><b>Assinatura:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Milton Borges Peixoto</b> <b>Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.</b></p>		
<b>Protocolo/Recebimento:</b>	<b>Data:</b> ____/____/____	
<b>Assinatura</b>	<b>Horas:</b> _____	

Processo 277/2025. Assinado por 2 pessoas: MILTON BORGES PEIXOTO e DELOIR JOSE MORAIS  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F70E64B4F6E742EFA592919EC8A10456>





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F70E64B4F6E742EFA592919EC8A10456

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 13/06/2025 07:58:42  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.150-72  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 13/06/2025 08:48:49  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.289-72  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F70E64B4F6E742EFA592919EC8A10456>



## JUSTIFICATIVAS

### 1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO.

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 15 E 16 de Agosto de 2025, o evento **“FeccamJulio – Festival da Canção de Campos de Júlio”**.

A contratação da Dupla Sertaneja Renato & Alexandre visa celebrar e valorizar as raízes culturais da região, promovendo uma experiência autêntica e envolvente para os moradores e visitantes, pois a realização deste evento fortalecerá o vínculo da comunidade com sua cultura local.

A contratação dos referidos cantores enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

### 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 15/06/2025, foi escolhida a dupla Renato & Alexandre, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da dupla, em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

especial o perfil no Instagram:

<https://www.instagram.com/renatoealexandre ?igsh=dWlpZDIxdGhwMmVw> , onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.

Além disso, o estilo musical (sertanejo) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”*

A dupla Renato & Alexandre é representada, com exclusividade, pela empresa A. Michelin, inscrita no CNPJ nº 33.930.412/0001-80, conforme orçamento em anexo.

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Hospedagem (Por conta do Contratado)
- Equipe técnica e músicos (banda completa);
- Custos com traslado (Por conta do Contratado)
- Alimentação (Por conta do Contratado)





O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações da mesma dupla, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.

#### **4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)**

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

*Art. 2º. [...]*

*§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*

*[...];*

*III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2025.

Milton Borges Peixoto

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.**





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D203DDF190DF406BAB98AC60860E7F9B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 13/06/2025 07:58:30  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-150-72  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D203DDF190DF406BAB98AC60860E7F9B>

# RENATO & ALEXANDRE

ORÇAMENTO:(RENATO & ALEXANDRE)

LOCAL:	CAMPOS DE JULIO-MT
DATA:	15/08/2025.
DURAÇÃO:	1 HORA E MEIA DE MUSICA AO VIVO.
HOSPEDAGEM PARA:	POR CONTA DO CONTRATADO.
TRANSLADO:	POR CONTA DO CONTRATADO.
ALIMENTAÇÃO	POR CONTA DO CONTRATADO.
BANDA COMPLETA	DUPLA, GAITEIRO, BATERISTA, BAIXISTA E TECLADISTA. (6 MÚSICOS)
SONORIZAÇÃO	POR CONTA DO CONTRATANTE.

O CONTRATADO RECEBERÁ DO CONTRATANTE

O VALOR TOTAL DE **R\$ 25.000,00** (VINTE E CINCO MIL REAIS).

## **A.MICHELON ME. ORÇAMENTO PARA FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE JULIO MT**

CAMPOS DE JÚLIO, 23 DE MAIO DE 2025.

A.  
MICHELON:33  
930412000180

Assinado de forma digital  
por A.  
MICHELON:339304120001  
80  
Dados: 2025.05.23 10:46:55  
-04'00"

A MICHELON CNPJ 33.930.412/0001-80 - RUA VOLMIR TABORDA CAMARA, CENTRO Nº 954 "E",  
CAMPOS DE JULIO – MT CEP 78319-000

E-MAIL, [contatorenatoealexandre@gmail.com](mailto:contatorenatoealexandre@gmail.com) TEL: (65) 99915-3509 ou (65) 99955-4804.



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



**Número da NFS-e**  
**236**  
 Código de Verificação de Autenticidade  
**KBSEJCGT1**  
 Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**21/11/2024 às 10:48:05**  
 Chave de Acesso  
 4926807LY6JQIIE0NVF9B70UASX655VW

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS <b>Exigível</b>	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>CAMPOS DE JULIO-MT</b>	Local da Prestação <b>CAMPOS DE JULIO - MT</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>21/11/2024</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento</b>	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse  
<https://pmc.jmt.fassilcloud.net:8082/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>33.930.412/0001-80</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal <b>1985</b>	Cadastro <b>000008124</b>	Nome/Razão Social <b>A. MICHELON</b>
Logradouro <b>RUA VOLMIR TABORDA CAMERA, 954 E</b>			Complemento <b>QUADRA 24, LOTE 17</b>	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP <b>78319-000</b>	Cidade <b>CAMPOS DE JÚLIO-MT</b>		Telefone <b>(65)33871224</b>	E-mail <b>contatorenatoealexandre@gmail.com</b>

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>01.614.516/0001-99</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO</b>
Logradouro <b>VALDIR MASUTTI, 779-W</b>			Complemento <b>BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004</b>
CEP/Cod.Postal <b>78319-000</b>	Cidade/País <b>CAMPOS DE JULIO - MT</b>	Cod. IBGE <b>5102686</b>	Telefone <b>65 33872800</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SHOW COM GAUDERIOS DO CHAPADAO NUMERO DO PEDIDO 05927/24 RESERVA 7804 NOTA DE EMPENHO 10023, OBS. PAGAMENTO SERA FEITO EM DUAS PARCELA 50% ANTES E 50% DEPOIS DO EVENTO.	21.500,00	R\$ 21.500,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>12.07</b>	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	<b>2,01%</b>	<b>0000120000007</b>	<b>8230001</b>		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
<b>R\$ 21.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 21.500,00</b>	<b>R\$ 432,15</b>	<b>2 - Não</b>
					Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 21.500,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

 RECEBI(EMOS) DE **A. MICHELON** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **236** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **KBSEJCGT1**.

Data

CPF/RG

Assinatura



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



**Número da NFS-e**  
**193**  
**Código de Verificação de Autenticidade**  
**Z0Z05IM4A**  
**Data e Hora de Emissão da NFS-e**  
**18/12/2023 às 09:11:46**  
**Chave de Acesso**  
 11198UHHECDOH04W3TRLU021OC1131E

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS <b>Exigível</b>	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>CAMPOS DE JULIO-MT</b>	Local da Prestação <b>CAMPOS DE JULIO - MT</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>18/12/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento</b>	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse  
<https://pmcjmmt.fassilcloud.net:8082/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>33.930.412/0001-80</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal <b>1985</b>	Cadastro <b>000008124</b>	Nome/Razão Social <b>A. MICHELON</b>
Logradouro <b>RUA VOLMIR TABORDA CAMERA, 954 E</b>	Complemento <b>QUADRA 24, LOTE 17</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>78319-000</b>	Cidade <b>CAMPOS DE JÚLIO-MT</b>
Telefone <b>(65)33871224</b>	E-mail <b>contatorenatoealexandre@gmail.com</b>			

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>06.157.585/0001-34</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>ASS. COMUNITÁRIA E CULT. DE CONQUISTA D'OESTE</b>
Logradouro <b>RUA 10 DAS LARANJEIRAS, 1163</b>	Complemento	Bairro <b>SETOR 01</b>	CEP/Cod.Postal <b>78254-000</b>
Cidade/País <b>CONQUISTA D OESTE - MT</b>	Cod. IBGE <b>5103361</b>	Telefone <b>65 992876120</b>	E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SHOW COM A DUPLA RENATO E ALEXANDRE NA 2ª ARENA ESPORTIVA DE CONQUISTA D'OESTE - PROMOVIDO PELA RÁDIO CONQUISTA FM	25.000,00	R\$ 25.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>17.06</b>	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
<b>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de ampanhas ou</b>	<b>2,01%</b>	<b>0000170000006</b>	<b>9001902</b>		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 502,50</b>	<b>2 - Não</b>
					<b>Desconto Condicionado</b> <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Valor Líquido da NFS-e: R\$ 25.000,00**

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

 RECEBI(EMOS) DE **A. MICHELON** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **193** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **Z0Z05IM4A**.

Data

CPF/RG

Assinatura



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e  
**198**  
Código de Verificação de Autenticidade  
**MIWZJWZ29**  
Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**03/01/2024 às 18:34:43**  
Chave de Acesso  
12710FEAEOC6Q2Z4AZ3ONZ331ECUIPS5

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS <b>Exigível</b>	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>CAMPOS DE JULIO-MT</b>	Local da Prestação <b>CAMPOS DE JULIO - MT</b>	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>03/01/2024</b>	Competência
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>	

Para certificação da autenticidade acesse  
<https://pmc/jmt.fassilcloud.net:8082/issweb>,  
menu consultas e informe os dados desta  
NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>33.930.412/0001-80</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal <b>1985</b>	Cadastro <b>000008124</b>	Nome/Razão Social <b>A. MICHELON</b>
Logradouro <b>RUA VOLMIR TABORDA CAMERA, 954 E</b>	Complemento <b>QUADRA 24, LOTE 17</b>	Bairro <b>CENTRO</b>		
CEP <b>78319-000</b>	Cidade <b>CAMPOS DE JÚLIO-MT</b>	Telefone <b>(65)33871224</b>	E-mail <b>contatorenatoealexandre@gmail.com</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>01.614.516/0001-99</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO</b>	
Logradouro <b>VALDIR MASUTTI, 779-W</b>	Complemento	Bairro <b>BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004</b>		
CEP/Cod.Postal <b>78319-000</b>	Cidade/País <b>CAMPOS DE JULIO - MT</b>	Cod. IBGE <b>5102686</b>	Telefone <b>65 33872800</b>	E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL - SHOW DE NÍVEL REGIONAL, COM A DUPLA "RENATO E ALEXANDRE E BANDA", PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVA AO REVEILLON DE CAMPOS DE JÚLIO, NO DIA 30 DE DEZEMBRO 2023, NA PRAÇA DORILDO NEVES DE MOURA. PEDIDO DE COMPRA 10725/23	22.000,00	R\$ 22.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>12.07</b>	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	<b>2,01%</b>	<b>0000120000007</b>	<b>9001902</b>			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>R\$ 22.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>	<b>R\$ 442,20</b>	<b>1 - Sim</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Construção Civil****Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 21.557,80

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

CONTA PARA DEPOSITO BANCO: 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A. - BANSICREDI  
AGENCIA 0804  
CONTA 06006-3  
A MICHELON

RECEBI(EMOS) DE **A. MICHELON** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **198** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **MIWZJWZ29**.

Data

CPF/RG

Assinatura



**De:** Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Morais (deloir.morais)

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma)

**Data:** 13 de junho de 2025 às 10:25

 Deferido

Encaminhado para sequência do projeto.



**De:** Gerência central de Aquisições

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

**Para:** Ass. Central de Aquisições (Organograma), Lharen S. Brandalize Pazinato (Interno)

**Data:** 13 de junho de 2025 às 12:14

 Deferido

Para Lharen



**De:** Lharen S. Brandalize Pazinato  
Secretaria de Administração (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Ass.

**Para:** Central de Aquisições (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma), Deloir José Morais (Interno), Milton Borges Peixoto (Interno), Erica Ribeiro da Silva (Interno)

**Data:** 03 de julho de 2025 às 08:45

Bom dia, Secretário!

Apenas para informar que, no Termo de Justificativa encaminhado, na parte referente à razão da escolha do contratado, consta que a apresentação da dupla Renato e Alexandre ocorrerá no dia **15/06/2025**. No entanto, conforme consta no cronograma, o evento está marcado para os dias 15 e 16 de agosto.

Caso necessário, podemos providenciar a correção.



**De:** Erica Ribeiro da Silva

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma), Ass. Central de Aquisições (Organograma)

**Data:** 03 de julho de 2025 às 10:01

Segue Justificativa corrigida com a data.

**Anexo(s)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA - RENATO E ALEXANDRE CORRIGIDO.pdf



## **JUSTIFICATIVAS**

### **1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO.**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 15 E 16 de Agosto de 2025, o evento **“FeccamJulio – Festival da Canção de Campos de Júlio”**.

A contratação da Dupla Sertaneja Renato & Alexandre visa celebrar e valorizar as raízes culturais da região, promovendo uma experiência autêntica e envolvente para os moradores e visitantes, pois a realização deste evento fortalecerá o vínculo da comunidade com sua cultura local.

A contratação dos referidos cantores enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

### **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)**

Para a apresentação do dia 15/08/2025, foi escolhida a dupla Renato & Alexandre, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da dupla, em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

especial o perfil no Instagram:

<https://www.instagram.com/renatoealexandre ?igsh=dWlpZDlxdGhwMmVw> , onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.

Além disso, o estilo musical (sertanejo) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”*

A dupla Renato & Alexandre é representada, com exclusividade, pela empresa A. Michelin, inscrita no CNPJ nº 33.930.412/0001-80, conforme orçamento em anexo.

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Hospedagem (Por conta do Contratado)
- Equipe técnica e músicos (banda completa);
- Custos com traslado (Por conta do Contratado)
- Alimentação (Por conta do Contratado)

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações da mesma dupla, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.

#### **4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)**

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

*Art. 2º. [...]*

*§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*

*[...];*

*III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2025.

Milton Borges Peixoto

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B17AF69BDBE1473787EE3DDDA833D4CD

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 03/07/2025 10:01:52  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-150-72  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B17AF69BDBE1473787EE3DDDA833D4CD>



**De:** Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Enviado por: Erica Ribeiro da Silva (erica.silva)

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma), Ass. Central de Aquisições (Organograma)

**Data:** 14 de julho de 2025 às 14:21

JUSTIFICATIVA ATUALIZADA E DECLARAÇÃO.

**Anexo(s)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA - RENATO E ALEXANDRE.pdf

DECLARACAO.pdf



## JUSTIFICATIVAS

### 1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO.

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 15 E 16 de Agosto de 2025, o evento **“FeccamJulio – Festival da Canção de Campos de Júlio”**.

A contratação da Dupla Sertaneja Renato & Alexandre para dia 15 de agosto de 2025 visa celebrar e valorizar dos artistas locais e as raízes culturais da região, promovendo uma experiência autêntica e envolvente para os moradores e visitantes, pois a realização deste evento fortalecerá o vínculo da comunidade com sua cultura local.

A contratação dos referidos cantores enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

### 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 15/08/2025, foi escolhida a dupla Renato & Alexandre, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

e neste município. Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da dupla, em especial o perfil no Instagram:

<https://www.instagram.com/renatoealexandre ?igsh=dWlpZDlxdGhwMmVw> , onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.

Além disso, o estilo musical (sertanejo) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”*

A dupla Renato & Alexandre é representada, com exclusividade, pela empresa A. Michelin, inscrita no CNPJ nº 33.930.412/0001-80, conforme orçamento em anexo.

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Hospedagem para integrantes da banda (Por conta do Contratado);
- Equipe técnica e músicos (banda completa por conta do Contratado);
- Custos com traslado (Por conta do Contratado);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Alimentação (Por conta do Contratado).

A empresa A. MICHELON inscrita no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80, localizada na Rua Volmir Taborda Câmara no Município de Campos de Júlio - MT em nome do Sr. ALEXANDRE MICHELON, representante legal da Dupla Renato e Alexandre, justificou juntamente com seu Contador, em documento assinado por ambos, os principais motivos para o reajuste no valor do show em relação ao último contratado neste município no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);

**PRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL - SHOW DE NÍVEL REGIONAL, COM A DUPLA "RENATO E ALEXANDRE E BANDA", PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVA AO REVEILLON DE CAMPOS DE JÚLIO, NO DIA 30 DE DEZEMBRO 2023, NA PRAÇA DORILDO NEVES DE MOURA. PEDIDO DE COMPRA 10725/23.**

Os fatores que contribuíram para essa atualização são: **Ajustes de custos operacionais:** Nos últimos 12 meses, diversos custos ligados à realização do show aumentaram significativamente — como transporte, alimentação, hospedagem (quando necessário) e especialmente os valores pagos à equipe técnica e músicos. Isso impactou diretamente na estrutura da apresentação. **Valorização do trabalho artístico:** Houve também uma reavaliação do cachê considerando a entrega artística, o crescimento da presença no mercado e os investimentos contínuos em qualidade (como novos equipamentos, figurinos, repertório e divulgação). **Inflação acumulada e correção de valores:** O reajuste também acompanha a inflação e a necessidade de manter a sustentabilidade do projeto ao longo do tempo, sem comprometer a qualidade que sempre buscamos entregar.

Assim entende-se que é razoável o valor da proposta.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.

#### **4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)**

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 14 de julho de 2025.

Milton Borges Peixoto

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.**







**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

9B3041B973C24670A174E3762477C386

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 14/07/2025 14:21:52  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-150-72  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9B3041B973C24670A174E3762477C386>



CNPJ:33930412000180

## DECLARAÇÃO

A empresa A. MICHELON inscrita no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80, localizada na Rua Volmir Taborda Camara no município de Campos de Júlio - MT e representada pelo Sr. ALEXANDRE MICHELON, brasileiro, empresário portador do RG 19252870 SSP/MT inscrito no CPF 017.487.491-02, residente a domicilio na cidade de Campos de Júlio MT. **DECLARA** para devidos fins o orçamento:

Item	Valor (R\$)
<b>Show (valor total contratado)</b>	<b>23.500,00</b>
<b>Despesas com músicos e técnica</b>	
Baterista	800,00
Gaiteiro	800,00
Baixista	800,00
Tecladista	600,00
Técnica de som	500,00
<b>Outras despesas</b>	
Impostos e taxas	2.800,00
<b>Cachês principais</b>	
Renato	8.850,00
Alexandre	8.850,00
	-----
<b>Total de despesas</b>	<b>23.500,00</b>

Campos de Julio – MT, 12 de Julho de 2025.

A. MICHELON:33930412000180 Assinado de forma digital por A.  
MICHELON:33930412000180  
Dados: 2025.07.12 09:43:02 -04'00'



**De:** Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

**Para:** Secretaria de Administração (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma), Deloir José Morais (Interno), Lharen S. Brandalize Pazinato (Interno), Milton Borges Peixoto (Interno), Erica Ribeiro da Silva (Interno), Ass. Central de Aquisições (receb. NF) (Organograma)

**Data:** 15 de julho de 2025 às 09:59

Bom dia,

Conforme análise dos documentos apresentados, foi identificado um erro na soma dos valores constantes na proposta, os quais não estão compatíveis com o valor final apresentado. Diante disso, solicito que entrem em contato com os responsáveis e solicitem o reenvio da proposta, devidamente corrigida, com o valor total compatível com a descrição individual dos gastos.

Aguardo a nova versão do documento para dar continuidade ao processo.



**De:** Milton Borges Peixoto

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma), Ass. Central de Aquisições (Organograma)

**Data:** 15 de julho de 2025 às 10:29

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO CORRIGIDO

**Anexo(s)**

RENATO E ALEXANDRE - ORÇAMENTO.pdf

## DECLARAÇÃO

A empresa A. MICHELON inscrita no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80, localizada na Rua Volmir Taborda Camara no município de Campos de Júlio - MT e representada pelo Sr. ALEXANDRE MICHELON, brasileiro, empresário portador do RG 19252870 SSP/MT inscrito no CPF 017.487.491-02, residente a domicilio na cidade de Campos de Júlio MT. **DECLARA** para devidos fins o orçamento:

Item	Valor (R\$)
<b>Show (valor total contratado)</b>	<b>23.500,00</b>
<b>Despesas com músicos e técnica</b>	
Baterista	800,00
Gaiteiro	800,00
Baixista	800,00
Tecladista	600,00
<b>Outras despesas</b>	
Impostos e taxas	2.800,00
<b>Cachês principais</b>	
Renato	8.850,00
Alexandre	8.850,00
	-----
<b>Total de despesas</b>	<b>23.500,00</b>

Campos de Julio – MT, 15 de Julho de 2025.

A. MICHELON:33930412000180

Assinado de forma digital por A.  
MICHELON:33930412000180  
Dados: 2025.07.12 09:43:02 -0400



**De:** Ass. Central de Aquisições  
Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)  
**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)  
**Data:** 15 de julho de 2025 às 14:20

Contratação da dupla Renato e Alexandre, visando à apresentação no XXI Festival da Canção – FECCAMJULIO, cuja apresentação está programada para o dia 15 de agosto de 2025.

O Termo de Justificativa encontra-se em anexo a esta tramitação.

#### **Anexo(s)**

01 TR.pdf  
03 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf  
02 SOLICITAÇÃO 439.pdf  
04 RENATO E ALEXANDRE - ORÇAMENTO.pdf  
05 SHOW RENATO E ALEXANDRE..pdf  
06 CARTÃO CNPJ.pdf  
07 CONTRATO.pdf  
08 CNH.pdf  
09 CND FEDERAL.pdf  
09 CND ESTADUAL.pdf  
09 CND MUNICIPAL.pdf  
09 CND TRABALHISTA.pdf  
09 Consulta Regularidade do Empregador.pdf  
09 Certidão falência.pdf  
09 Consulta Consolidada.pdf  
09 Certidão negativa inidôneos.pdf  
09 CERTIDAO TCE.pdf



## TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 439/2025

### 1. DO OBJETO

1. 1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla Renato e Alexandre, para formalização do convênio nº 1789-2025, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da apresentação artística da dupla Renato e Alexandre justifica-se pelo seu destacado reconhecimento no cenário musical sertanejo, bem como pelo fato de serem artistas naturais do nosso município. Tal escolha reforça o compromisso da Administração Pública com a valorização da cultura local e dos talentos regionais.

A seleção da dupla visa fomentar o entretenimento popular com identidade cultural própria, promovendo a integração da comunidade em eventos culturais, incentivando a economia criativa local e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio – MT, para a realização do XXI Festival da Canção – FECCAMJULIO, programado a apresentação para o dia 15 de agosto de 2025.

A solicitação baseia-se na reconhecida experiência da dupla no ramo de apresentações artísticas, bem como na sua ampla aceitação regional, sendo está contratação realizada sob decisão e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e do Prefeito Municipal.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 23.500,00

**4.2** O prestador Alexandre Michelin (Renato e Alexandre), inscrito no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80 foi escolhido para a execução do serviço, o mesmo já se apresentou em eventos pretéritos do município, tendo uma ótima aceitação popular.

## 5. DA PROPOSTA

**5.1** A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

## 6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

**6.1** O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2

**6.2** O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 02 (duas) horas, com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

**6.3** O pagamento será efetuado em uma única parcela, correspondente a 100% do valor contratado, no montante de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), após a realização do evento, conforme contrato.

**6.4** O prazo de vigência da contratação será até 15/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.





**6.5** A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1** São obrigações do FORNECEDOR:

**8.2** Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

**8.3.** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**8.4.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**8.5.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**8.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**8.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**8.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**8.14.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**8.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

**9.2.** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





**9.4.** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

**9.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**9.6.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

**9.7.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**9.8.** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**10.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**10.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**10.5.** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de





0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.2** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**11.4** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**11.5** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.6** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.7** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**11.8** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**11.9** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

**11.10** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

**11.11** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

**11.12** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

**11.13** No contrato, o pagamento antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

**11.14** Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
  - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

## 12. FORMA DE SELEÇÃO

**12.1** A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 650/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

**13.2.** As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 15 de julho de 2025.

**Milton Borges Peixoto - Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo**

**Lharen Silva B. Pazinato – Departamento de Gerência Administrativa de Aquisições.**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 277/2025. Assinado por 2 pessoas: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO e MILTON BORGES PEIXOTO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/979CBB61D002483E97AB8F4F9E4D8C57>





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



**CÓDIGO DE ACESSO**

979CBB61D002483E97AB8F4F9E4D8C57

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 15/07/2025 14:16:11  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.801-56  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 16/07/2025 14:24:34  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.150-72  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/979CBB61D002483E97AB8F4F9E4D8C57>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## **CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas da Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

***A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.***

2. O prestador Alexandre Michelin da dupla (Renato e Alexandre), inscrito no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80 foi escolhido para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- Cachê de 02 vocalistas: R\$ 17.700,00
- Cachê do baterista: R\$ 800,00
- Cachê do gaiteiro: R\$ 800,00
- Cachê do baixista: R\$ 800,00
- Tecladista: R\$ 600,00
- Impostos e taxas: R\$ 2.800,00

Totalizando o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

3. A discriminação dos preços gastos do evento, está sob a responsabilidade da administração pública, até o presente nada concluído, está a definir com a gestão administrativa.

Justifico que a explanação sobre os gastos referentes ao evento poderá ser verificada posteriormente no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Conforme citado acima, a discriminação da proposta do show segue em anexo para maiores esclarecimentos.

São estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 15 de julho de 2025.

**Lharen Silva B. Pazinato – Departamento de Gerência Administrativa e de aquisições**





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D4FE37F5D4A24DD4B8F25B80EB60DCA9

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 15/07/2025 14:16:15  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-801-56  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D4FE37F5D4A24DD4B8F25B80EB60DCA9>



**Solicitação de Materiais / Serviços**

---

Requisição	Responsável	Data
<b>00439/25</b>	MILTON BORGES PEIXOTO	15/07/2025
Descrição		
Contratação da dupla Renato e Alexandre		

---

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	PASSAGENS - REALIZAÇÃO DE EVENTOS
Centro de Custo	<b>535 PASSAGENS - REALIZAÇÃO DE EVENTOS</b>
Placa	

**Observação**

Contratação da dupla Renato e Alexandre, para formalização do convênio nº 1789-2025 para a realização do XXI Festival da Canção – FECCAMJULIO, programado a apresentação para o dia 15 de agosto.

---

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	535	PASSAGENS - REALIZAÇÃO I

---

\_\_\_\_\_  
MILTON BORGES PEIXOTO  
RESPONSAVEL

## DECLARAÇÃO

A empresa A. MICHELON inscrita no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80, localizada na Rua Volmir Taborda Camara no município de Campos de Júlio - MT e representada pelo Sr. ALEXANDRE MICHELON, brasileiro, empresário portador do RG 19252870 SSP/MT inscrito no CPF 017.487.491-02, residente a domicilio na cidade de Campos de Júlio MT. **DECLARA** para devidos fins o orçamento:

Item	Valor (R\$)
<b>Show (valor total contratado)</b>	<b>23.500,00</b>
<b>Despesas com músicos e técnica</b>	
Baterista	800,00
Gaiteiro	800,00
Baixista	800,00
Tecladista	600,00
<b>Outras despesas</b>	
Impostos e taxas	2.800,00
<b>Cachês principais</b>	
Renato	8.850,00
Alexandre	8.850,00
	-----
<b>Total de despesas</b>	<b>23.500,00</b>

Campos de Julio – MT, 15 de Julho de 2025.

A. MICHELON:33930412000180

Assinado de forma digital por A.  
MICHELON:33930412000180  
Dados: 2025.07.12 09:43:02 -0400



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



**Número da NFS-e**  
**198**  
**Código de Verificação de Autenticidade**  
**MIWZJWZ29**  
**Data e Hora de Emissão da NFS-e**  
**03/01/2024 às 18:34:43**  
**Chave de Acesso**  
12710FEAEOC6Q2Z4AZ3ONZ331ECUIPS5

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS <b>Exigível</b>	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>CAMPOS DE JULIO-MT</b>	Local da Prestação <b>CAMPOS DE JULIO - MT</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>03/01/2024</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento</b>	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse  
<https://pmc/jmt.fassilcloud.net:8082/issweb>,  
menu consultas e informe os dados desta  
**NFS-e.**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>33.930.412/0001-80</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal <b>1985</b>	Cadastro <b>000008124</b>	Nome/Razão Social <b>A. MICHELON</b>
Logradouro <b>RUA VOLMIR TABORDA CAMERA, 954 E</b>	Complemento <b>QUADRA 24, LOTE 17</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>78319-000</b>	Cidade <b>CAMPOS DE JÚLIO-MT</b>
Telefone <b>(65)33871224</b>	E-mail <b>contatorenatoealexandre@gmail.com</b>			

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>01.614.516/0001-99</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO</b>
Logradouro <b>VALDIR MASUTTI, 779-W</b>	Complemento <b>BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004</b>	Bairro	CEP/Cod.Postal <b>78319-000</b>
Cidade/País <b>CAMPOS DE JULIO - MT</b>	Cod. IBGE <b>5102686</b>	Telefone <b>65 33872800</b>	E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL - SHOW DE NÍVEL REGIONAL, COM A DUPLA "RENATO E ALEXANDRE E BANDA", PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVA AO REVEILLON DE CAMPOS DE JÚLIO, NO DIA 30 DE DEZEMBRO 2023, NA PRAÇA DORILDO NEVES DE MOURA. PEDIDO DE COMPRA 10725/23	22.000,00	R\$ 22.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>12.07</b>	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
<b>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres</b>	<b>2,01%</b>	<b>0000120000007</b>	<b>9001902</b>		

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>R\$ 22.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>	<b>R\$ 442,20</b>	<b>1 - Sim</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Valor Líquido da NFS-e: R\$ 21.557,80**

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

CONTA PARA DEPOSITO BANCO: 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A. - BANSICREDI  
 AGENCIA 0804  
 CONTA 06006-3  
 A MICHELON

 RECEBI(EMOS) DE **A. MICHELON** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **198** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **MIWZJWZ29**.

Data

CPF/RG

Assinatura



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.930.412/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/06/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A. MICHELON</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A MICHELON</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R VOLMIR TABORDA DA CAMERA</b>	NÚMERO <b>954-E</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 24;LOTE 17</b>
CEP <b>78.319-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DE JULIO</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATORENATOEALEXANDRE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(65) 3387-1224</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **18:06:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51802510525

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: A. MICHELON

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300009961

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CAMPOS DE JULIO

Local

23 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2674459 em 23/01/2023 da Empresa A. MICHELON, CNPJ 33930412000180 e protocolo 230107435 - 23/01/2023. Autenticação: 5763BBD3E2836892DDA7354DBDEE7358D7C75A79. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/010.743-5 e o código de segurança v1Yu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/010.743-5	MTP2300009961	23/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.487.491-02	ALEXANDRE MICHELON	23/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2674459 em 23/01/2023 da Empresa A. MICHELON, CNPJ 33930412000180 e protocolo 230107435 - 23/01/2023. Autenticação: 5763BBD3E2836892DDA7354DBDEE7358D7C75A79. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/010.743-5 e o código de segurança v1Yu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO  
EMPRESARIO INDIVIDUAL**

**ALEXANDRE MICHELON 01748749102  
CNPJ 33.930.412/0001-80**

**ALEXANDRE MICHELON**, Brasileiro, solteiro, maior, Empresário, nascido em, 21/09/1986, portador da cedula de identidade RG nº 1925287-0, SSP/MT e do sob nº CPF: 017.487.491-02, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Volmir Taborda Camera, 954-E, Bairro Centro, Campos de Julio, MT, CEP 78.319-000, na qualidade de titular da EMPRESA **ALEXANDRE MICHELON 01748749102**, com sede na Rua Volmir Taborda Camera, 954-E, Quadra 24; Lote 17, Campos de Júlio, MT, CEP 78.319-000, com registro nessa Junta Comercial sob nº51802510525, inscrito no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80, resolve:

**Cláusula Primeira - Alteração do Nome Empresarial**

O nome empresarial passa a ser A. MICHELON.

**Cláusula Segunda - Alteração de endereço Empresarial:**

O Objetivo social e as Atividades Economicas são Alteradas para:

Ensino de Musica, Serviços de Organização de Feiras, Congressos e Festas, Serviços e Agencia de Publicidade, Produção Musical, Sonorização e Iluminação, Transporte Rodoviario de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, Municipal, Intermunicipal, interestadual e internancional, Serviços combinados de Escritorio e Apoio Administrativo, Aluguel de Sonorização e Iluminação.

**CNAE PREPONDERANTE**

8592-9/03 – ensino de musica

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7311-4/00 Agências de publicidade

9001-9/02 – produção musical

9001-9/06 – sonorização e iluminação

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7739-0/99 Aluguel de sonorização e iluminação

Em face da Alteração acima, consolida-se o presente, que passa a vigorar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**A MICHELON  
CNPJ 33.930.412/0001-80**



**ALEXANDRE MICHELON**, Brasileiro, solteiro, maior, Empresário, nascido em, 21/09/1986, portador da cedula de identidade RG nº 1925287-0, SSP/MT e do sob nº CPF: 017.487.491-02, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Volmir Taborda Camera, 954-E, Bairro Centro, Campos de Julio, MT, CEP 78.319-000, na qualidade de titular da EMPRESA **A MICHELON**, com sede na Rua Volmir Taborda Camera, 954-E, Quadra 24; Lote 17, Campos de Júlio, MT, CEP 78.319-000, com registro nessa Junta Comercial sob nº51802510525, inscrito no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80, consolida o presente instrumento conforme passa a vigorar:

**DO NOME EMPRESARIAL:**

**Cláusula Primeira** - A empresa adota o seguinte nome empresarial: **A. MICHELON**.

**DO CAPITAL SOCIAL:**

**Cláusula Segunda** - O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) totalmente integralizados em moeda corrente.

**DA SEDE:**

**Cláusula Terceira** - A empresa tem sua sede no endereço: Volmir Taborda Camera, 954-E, Quadra 24; Lote 17, Campos de Júlio, MT, CEP 78.319-000

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Quarta** - O Objeto Social consiste em: Ensino de Musica, Serviços de Organização de Feiras, Congressos e Festas, Serviços e Agencia de Publicidade, Produção Musical, Sonorização e Iluminação, Transporte Rodoviario de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, Municipal, Intermunicipal, interestadual e internancional, Serviços combinados de Escritorio e Apoio Administrativo, Aluguel de Sonorização e Iluminação.

**CNAE PREPONDERANTE**

8592-9/03 – ensino de musica

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7311-4/00 Agências de publicidade

9001-9/02 – produção musical

9001-9/06 – sonorização e iluminação

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7739-0/99 Aluguel de sonorização e iluminação

**Cláusula Quinta** – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário Individual no País.

CAMPOS DE JULIO, 02 de Janeiro de 2023.

---

**ALEXANDRE MICHELON**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2674459 em 23/01/2023 da Empresa A. MICHELON, CNPJ 33930412000180 e protocolo 230107435 - 23/01/2023. Autenticação: 5763BBD3E2836892DDA7354DBDEE7358D7C75A79. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/010.743-5 e o código de segurança v1Yu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

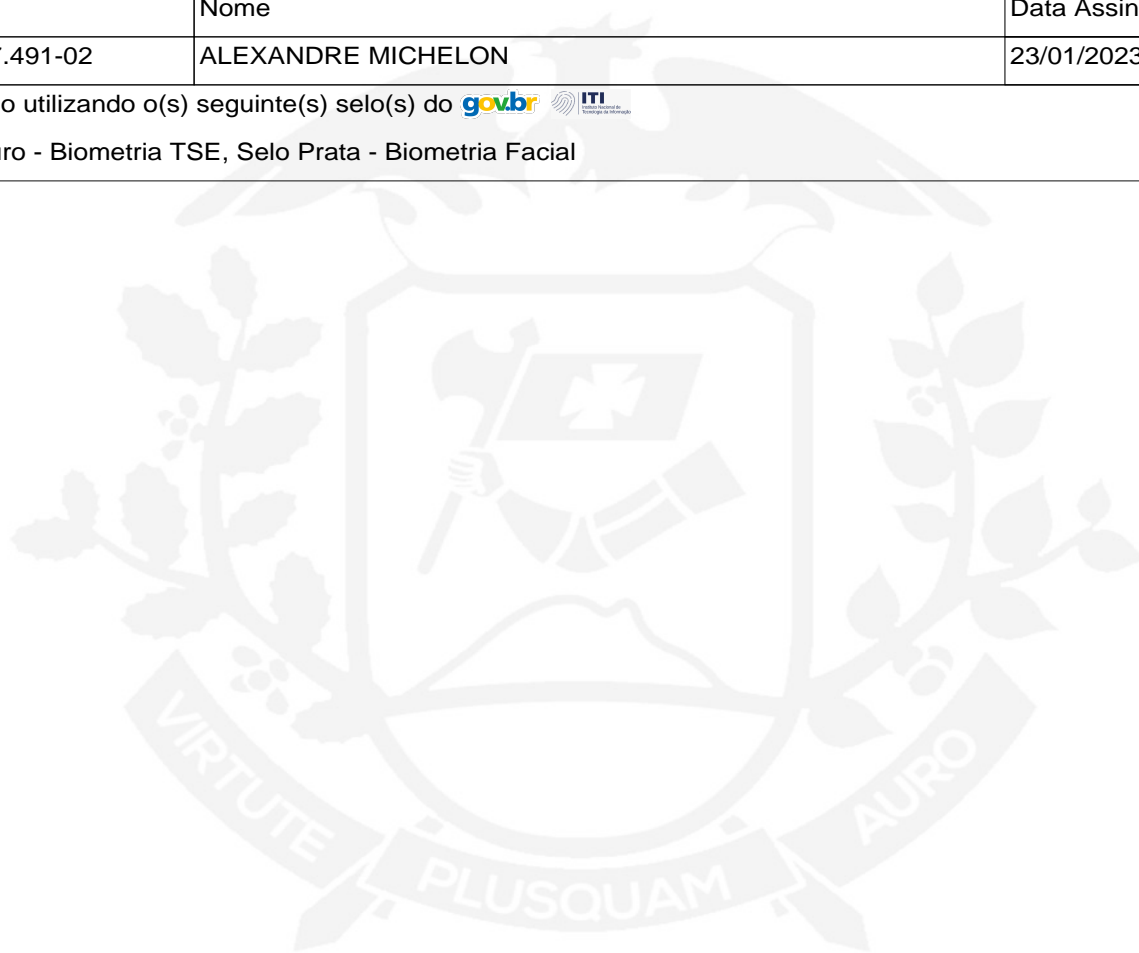
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/010.743-5	MTP2300009961	23/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.487.491-02	ALEXANDRE MICHELON	23/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2674459 em 23/01/2023 da Empresa A. MICHELON, CNPJ 33930412000180 e protocolo 230107435 - 23/01/2023. Autenticação: 5763BBD3E2836892DDA7354DBDEE7358D7C75A79. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/010.743-5 e o código de segurança v1Yu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. MICHELON, de CNPJ 33.930.412/0001-80 e protocolado sob o número 23/010.743-5 em 23/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2674459, em 23/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.487.491-02	ALEXANDRE MICHELON	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.487.491-02	ALEXANDRE MICHELON	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 23/01/2023, às 18:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/010.743-5.



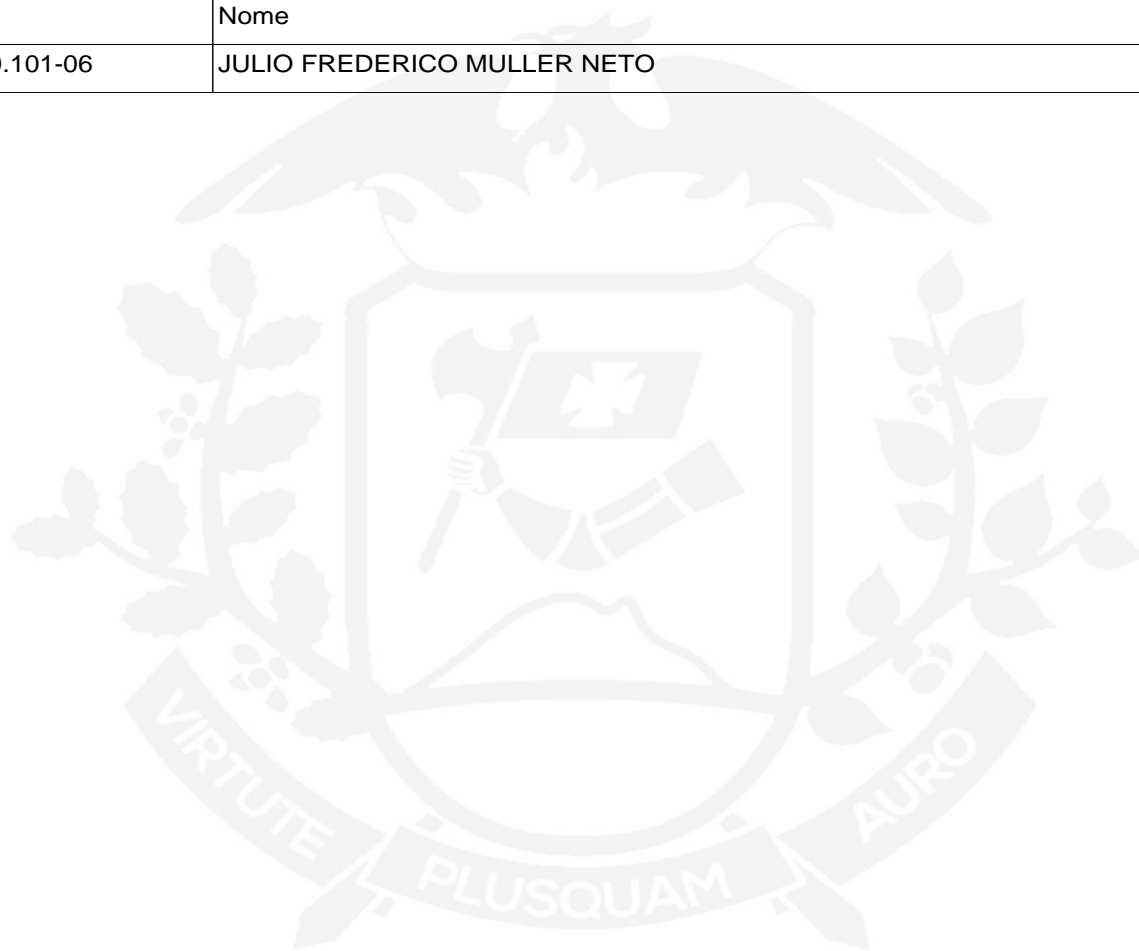


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. segunda-feira, 23 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2674459 em 23/01/2023 da Empresa A. MICHELON, CNPJ 33930412000180 e protocolo 230107435 - 23/01/2023. Autenticação: 5763BBD3E2836892DDA7354DBDEE7358D7C75A79. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/010.743-5 e o código de segurança v1Yu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A. MICHELON**  
**CNPJ: 33.930.412/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:20:02 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **F4BD.48BE.5791.DECB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND N° 0057649443**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/07/2025** Hora da emissão: **17:07:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **A. MICHELON**

CNPJ: **33.930.412/0001-80**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **31/08/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLM2BUM2AMBBB27M**



**MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO  
CNPJ: 01.614.516/0001-99



### **Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Código de Cadastro

**000008124**

Contribuinte

**A. MICHELON**

Logradouro

**RUA VOLMIR TABORDA CAMERA**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**Campos de Júlio**

CPF/CNPJ

**33.930.412/0001-80**

Número

**954 E**

Complemento

**QUADRA 24, LOTE 17**

CEP

**78319000**

UF

**MT**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

**ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:07:58 do dia 03/07/2025

Válida até 02/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número 6333404D861E8534

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. MICHELON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.930.412/0001-80

Certidão n°: 37599761/2025

Expedição: 03/07/2025, às 18:09:16

Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. MICHELON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.930.412/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.930.412/0001-80  
**Razão Social:** ALEXANDRE MICHELON 01748749102  
**Endereço:** RUA VOLMIR TABORDA DA CAMERA 954E QUADRA 24; LOTE 17 / CENTRO / CAMPOS DE JULIO / MT / 78319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2025 a 07/08/2025

**Certificação Número:** 2025070905115824022918

Informação obtida em 11/07/2025 16:35:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU  
Nº: 20891099

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 09/07/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

**A. MICHELON**  
**CNPJ 33.930.412/0001-80**

**Observações:**

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 20891099.  
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:  
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>  
Certidão emitida por MARCO GOMES CARDOSO,  
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Comodoro - SDCR, dia 09/07/2025, às 19h:14



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/07/2025 16:59:35

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A. MICHELON**  
CNPJ: **33.930.412/0001-80**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **A. MICHELON**

CPF/CNPJ: **33.930.412/0001-80**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:39:18 do dia 11/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XDHY110725163918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 21528 / 2025

**ENTIDADE** A. MICHELON  
**CNPJ** 33.930.412/0001-80  
**RESPONSÁVEL** ALEXANDRE MICHELON  
**CPF** 017.487.491-02

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

**EMITIDA EM:** 05/07/2025

**VÁLIDA ATÉ:** 04/08/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF  
VICE PRESIDENTE

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

**Para:** Ass. Central de Aquisições (Organograma)

**Data:** 21 de julho de 2025 às 16:25

Processo autuado. Processo Licitatório nº 59/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

**Anexo(s)**

2. Parecer contábil.pdf
3. Autorização.pdf
1. Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação etc.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

– Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.

– Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

#### DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 59/2025

Data do Processo: 21/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, nos termos do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
650	2025	020901	13.392.0008.1005.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	23.500,00	51.570,00

Campos de Júlio - MT, 21/07/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

ED3C8D9133224614BD32451D37903F8E

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO NORBERTO DA SILVA em 22/07/2025 08:34:03  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-151-15  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/ED3C8D9133224614BD32451D37903F8E>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 59/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, no valor de R\$ 25.000,00, objeto do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 21/07/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

# CAMPOS DE JÚLIO





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



**CÓDIGO DE ACESSO**

52843BFA1E5248E0982F2AC8320303BF

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 21/07/2025 17:46:03  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-780-34  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/52843BFA1E5248E0982F2AC8320303BF>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**III** - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

**§ 4º** Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**§ 5º** Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Nadia Talal Nejem;

**III** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**IV** - Wilma da Guia Ferreira; e

**V** - Darci Rodrigo Teixeira.

**§ 1º** Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

**§ 3º** A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

**§ 4º** A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**§ 5º** Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

**I** - Jéssica Amann Froehlich;

**II** - Thais Silva Maciel;

**III** - Josiane da Silva Ribeiro;

**IV** - Lharen Brandalize Pazinato;

**V** - Marcia Soares de Freitas; e

**VI** - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.  
DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das  
Lei  
ia  
de

**Suplementação ( + ) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde**



**De:** Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 22 de julho de 2025 às 08:36

 Deferido



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 22 de julho de 2025 às 08:43

Juntada de autuação e autorização (com valor correto), minuta do contrato e relatório do agente de contratação.

**Anexo(s)**

1. Autuação.pdf
3. Autorização. Assinada.pdf
4. Minuta do contrato.pdf
5. Relatório AC.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**IDENTIFICAÇÃO:** IL nº 22/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**OBJETO:** Contratação de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, nos termos do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.500,00.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 21/07/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 59/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, no valor de R\$ 23.500,00, objeto do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 21/07/2025.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205  
578034

Assinado de forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.07.22 07:35:54 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito

# CAMPOS DE JÚLIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

**CONTRATADO: A. MICHELON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.930.412/0001-80, com sede à Rua Volmir Taborda Camera, nº 954-E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.31-000, neste ato representado por **Alexandre Michelin**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 192xxx7-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 017.xxx.xx1-02;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 15/08/2025 à noite na praça Dorildo Neves de Moura, no Município de Campos de Júlio – MT.

**2.2** O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

**2.3** A apresentação terá duração aproximada de 02h00 (duas horas).

**2.4** Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

**2.5** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

### CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 59/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

## CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**4.1** O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

## CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**.

**5.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

**5.3** O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

**5.4** A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

**5.5** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**5.6** A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

**5.7** Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

**5.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.9** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

**5.9.1** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**5.10** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**5.11** As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;

Despesa/ficha 650/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00.

## CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

## CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

**7.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

**7.1.3** Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

**7.1.4** Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



**7.1.5** Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

**7.1.6** Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.

**7.1.7** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, segurança etc., sempre em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.2** Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

**7.2.3** Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

**7.2.4** Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

**7.2.5** Cumprir com sua proposta comercial.

**7.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.2.7** Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

**7.2.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**7.2.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

**7.2.10** Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.

**7.2.10.1** A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.



**7.2.11** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**7.2.12** Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

**7.2.13** Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

**7.2.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

**7.2.16** Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

## **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

**8.6** A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.7** A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**8.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

**8.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.11** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**8.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**8.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

#### **CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**14.2** Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

**(I)** Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

**(II)** Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

**14.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**14.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

**a)** A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

**b)** A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

**c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

**d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**e)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

**f)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

**g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

**h)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

**i)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

**j)** A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**14.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

**a)** Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

**b)** Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

**c)** Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

**d)** Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

**e)** Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**14.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**14.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**14.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**14.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**14.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

**a)** A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**b)** Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**c)** O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

**d)** Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

**e)** Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**f)** Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**g)** Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**14.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

**14.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**14.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1** Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de julho de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

## MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

---

## A. MICHELON

CNPJ nº 33.930.412/0001-80

Alexandre Michelin

CONTRATADA



Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_\_.

**CAMPOS DE JÚLIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

#### RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: A. MICHELON, CNPJ nº 33.930.412/0001-80.

Valor global: R\$ 23.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e a posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 22/07/2025.

# CAMPOS DE JÚLIO

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D323C3116C7540808D1C14737FE02CB1

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ERIC RODRIGO PETTENAN em 22/07/2025 08:41:09  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.021-00  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D323C3116C7540808D1C14737FE02CB1>



**De:** Gerência de Contratações Públicas  
Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)  
**Para:** Procuradoria Geral (Organograma)  
**Data:** 22 de julho de 2025 às 08:44

Para análise jurídica e emissão do parecer respectivo.



**De:** Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

**Para:** Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviene Barbosa Silva (Interno)

**Data:** 22 de julho de 2025 às 15:25

 Deferido

Encaminhado para parecer.



**De:** Viviene Barbosa Silva

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Procuradoria Geral (Organograma)

**Data:** 01 de agosto de 2025 às 10:03

parecer juridico.

**Anexo(s)**

PARECER CONTR DIRETA INEXIGIB DE LICIT APRES ARTIST DA DUPLA RENATO E ALEXANDRE 2025.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº. 66/2025.**

<b>HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA RENATO E ALEXANDRE PARA APRESENTAÇÃO NO-XXI FECCAMJULIO-FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO</b>
<b>REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO VIA SISTEMA FLAWDOCS</b>

**I-RELATÓRIO**

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação da dupla **RENATO E ALEXANDRE** para apresentação no **XXI FECCAMJULIO- FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO**, a ser realizada entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, mediante recursos do **convênio nº. 1789/2025**, celebrado com o Estado de Mato Grosso, através da SECEL, no valor de R\$ 23.500 (vinte e três mil e quinhentos reais) conforme consta no **item 4.1** do Termo de Referência -TR.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

***Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;***

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica,



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

**Lei Municipal 510/2012:**

*Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:*

(...)

*IX– **apreciar previamente os processos de licitação**, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

## **II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

**ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

### **III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:**

Em caráter preliminar, verifica-se constar nos autos a portaria de nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, **nº.26, de 24 de janeiro de 2024**, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

**Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

**§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:**

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

*(...)*

***XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

*(...)*

***II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

*(...)*

***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)***

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 4.2** da Justificativa.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” são **conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Com efeito, os documentos constantes nos autos, destacando a apresentação da dupla em outros eventos, dentre outros, **demonstram a consagração da carreira dos artistas frente ao público.**

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a consagração dos artistas pela opinião pública resta comprovada através dos elementos encartados aos autos, que demonstra a contratação em diversos eventos realizados em outros municípios, inclusive em Campos de Júlio, como destacado no T.R.

Soma-se aos precedentes argumentos a **regularidade na pretendida contratação direta dos artistas, consubstanciada na declaração de representação exclusiva** da dupla, constante no item 4.2 do Termo de Referência.

**b) DEMAIS REQUISITOS:**

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

**III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).*

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

*VI- razão da escolha do contratado;*

*VII- justificativa de preço;*

*VIII- autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

**Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de **controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

**I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

**II- segunda linha de defesa, integrada pelas **unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;****

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização específica, firmada pela autoridade competente.

**c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se dos documentos colacionados aos autos que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa,



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

qual seja, o valor de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, correspondente a apresentação no período do festival.

A despeito da proposta do preço estabelecido para a apresentação artística verifica-se em **conformidade com os preços de mercado**, notadamente quando confrontado com os valores cobrados pelos artistas em relação à apresentação realizados em outros municípios, conforme se infere dos documentos fiscais que instrui o acervo probatório dos autos.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades podem sofrer diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.**

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

#### **IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:**

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

***“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.***

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 01 de agosto de 2025.

**VIVIENE BARBOSA** Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
**SILVA:518947771** SILVA:51894777115  
Dados: 2025.08.01  
15 10:01:24 -04'00'



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 01 de agosto de 2025 às 14:08

Ato de Ratificação. Adjudicação e homologação. Envio de publicação.

**Anexo(s)**

6. Ratificação.pdf

7. Termo de adjudicação e homologação.pdf

8. Publicação.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, nos termos do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

Proponente/contratado: A. MICHELON, CNPJ nº 33.930.412/0001-80.

Valor global: R\$ 23.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:4  
6205578034

Assinado de forma digital  
por IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.08.01 14:04:47  
-04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM**  
**C.E.P 78319-000**  
**CNPJ: 01.614.516/0001-99**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente contratação direta, nestes termos:**

Processo Licitatório nº 59/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025

Data da adjudicação e homologação: 01/08/2025

Objeto: Contratação direta de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, nos termos do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

Proponente/contratado: A. MICHELON, CNPJ nº 33.930.412/0001-80.

Valor global: R\$ 23.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, em 01/08/2025.

**IRINEU MARCOS** Assinado de forma digital por  
**PARMEGGIANI:4** IRINEU MARCOS  
**6205578034** PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.08.01 14:04:24  
-04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

### EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, nos termos do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

Proponente/contratado: A. MICHELON, CNPJ nº 33.930.412/0001-80.

Valor global: R\$ 23.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 59/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**CAMPOS DE JÚLIO**





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FC8FD3248FEC448A943B4FE56CFE8657

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ERIC RODRIGO PETTENAN em 01/08/2025 14:08:48  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-021-00  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FC8FD3248FEC448A943B4FE56CFE8657>



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 04 de agosto de 2025 às 08:40

Publicação do extrato do ato de ratificação. AMM.

**Anexo(s)**

8. Publicação. AMM..pdf

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2025**

**EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio - FECCAMJULIO, nos termos do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio - MT.

Proponente/contratado: A. MICHELON, CNPJ nº 33.930.412/0001-80.

Valor global: R\$ 23.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 59/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2025**

**EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio - FECCAMJULIO, a ser realizado entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio - MT.

Proponente/contratado: CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ nº 36.117.101/0001-94.

Valor global: R\$ 80.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 62/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**PORTARIA N° 396, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE PARA ATUAR EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA INSTAURADO NO EXERCÍCIO DE 2025 e 2026, VISANDO A APURAÇÃO DE FATOS OU DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE AUTORIA DE INFRAÇÃO IMPUTADA A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA ESTATUTÁRIA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir comissão para conduzir o procedimento preliminar de sindicância, quando os fatos imputados a servidores não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria, consoante previsto no artigo 190 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o dever legal de assegurar o devido processo legal ao investigado,

**CONSIDERANDO** a relevância da sindicância como peça preliminar informativa do processo administrativo disciplinar, quando necessária e indispensável,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a comissão permanente de sindicância, ficando assim constituída:

**I-TITULARES:**

**DARCI RODRIGO TEIXEIRA**, provido no cargo de Fiscal de Tributos, nomeado através da Portaria nº. 122, de 01 de setembro de 2010;

**PAULO VICTOR DA ROSA**, provida no cargo de Professor II-Educação Física, nomeado através da Portaria nº. 148, de 19 de outubro de 2010;

**ALINE TAISSA SILVA MORAES**, provida no cargo de Médico Veterinário, nomeada através da Portaria nº.146, de 08 de julho de 2019.

**II-SUPLENTE:**

**1º) MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO**, provida no cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 46, de 01 de novembro de 1999;

**2º) ELAINE TERESINHA MOURA**, provida no cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 001, de 02 de janeiro de 2014;

**3º) PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL**, provida no cargo de Analista de Recursos Humanos, nomeada através da Portaria nº. 98, de 06 de abril de 2015.

**§1º** Fica designado como Presidente da Comissão o servidor **Darci Rodrigo Teixeira**. A escolha do Secretário será definida entre os membros na primeira reunião de trabalho da comissão designada para a investigação dos fatos e/ou elementos indicativos da autoria de infração imputada a servidores.

**§2º** A substituição de membro titular ocorrerá na hipótese de afastamentos legais do titular (férias, auxílio maternidade, auxílio doença, licença-prêmio, dentre outros), bem como em virtude de eventual suspeição para atuar em cada processo ou de vacância, decorrente de exoneração, falecimento ou aposentadoria, seguindo-se a ordem de convocação prevista no inciso II desse artigo.



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

**Para:** Wilma Da Guia Ferreira (Interno)

**Data:** 04 de agosto de 2025 às 08:50

Proceder o envio da carga tempestiva (APLIC TCE/MT).

# Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



**WILMA DA GUIA FERREIRA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 450.000-8/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

---

Competência

Processo Licitatório - Agosto de 2025

Reenvio

Não

Recebido em

06/08/2025 - 08:03:01

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202508\\_08060803.ZIP \(32.66 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **11**

[Conteúdo](#) **2**

---

Descricao	Número
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000022/2025
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000022/2025